



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

311721

PROJETO DE LEI Nº X/2021

SÚMULA: Modifica a Lei 2692/2021, alterando os dispositivos a seguir elencados que passam a vigorar na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 5º do art. 2º, alterando-se o art. 4º e seu parágrafo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os valores provenientes do pagamento dos honorários de sucumbência deverão constar detalhadamente em aba específica no portal de transparência até o último dia do mês subsequente à sua quitação.”

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária oficialmente aberta do fundo específico dos advogados de Sarandi (FEAS) a ser criado através de Decreto Regulamentar, cujo fundo constitui fonte de arrecadação oficial de tal verba”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º - Por se tratarem de verba com natureza privativa, os honorários de sucumbência não terão dotação orçamentária própria e específica dentro do orçamento municipal”.

Art. 3º - Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do art. 6º, que passam a vigorar como parágrafo 2º da seguinte forma:

“Parágrafo 2º O rateio e a forma de distribuição dos valores apurados, bem como a conta aberta para recebimento deverá ser regulamentada através de Decreto no prazo de 60 dias, sendo de responsabilidade dos beneficiários o recolhimento dos impostos incidentes devidos, devendo ser disponibilizado os valores individualizados por beneficiário no portal da transparência, autorizando-se desde já a movimentação e recebimento dos valores existentes à este título e pendentes de recebimento através de transferência em conta indicada ou saque por Alvará expedido em favor de quaisquer dos advogados efetivos no Município até que se formalize a criação do fundo e sua consequente regulamentação”.

Art. 4º - O art. 10 passa a vigorar da seguinte forma:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

311721

"Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de entrada em vigor da Lei Federal 13.105/2015".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de julho de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

